



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de dezembro de 2023.

VETO Nº 18/2023

Processo nº 29.676/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me confere o inciso V, do artigo 61, bem como § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 206/2023, DECIDI **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 129/2023, que *“Institui a obrigatoriedade, a todos os estabelecimentos do gênero condominiais, horizontais e verticais, vilas residenciais, loteamentos ou similares, independentemente de serem comerciais ou residenciais localizados no Município de Sorocaba, a criarem e manterem atualizados registros dos animais que ali residam, e registrar os respectivos falecimentos, e dá outras providências”*.

Embora possa reconhecer a nobre intenção que embasou a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Total deve-se por razões de interesse público, uma vez que impõe obrigações de grande monta aos estabelecimentos do gênero condominiais, horizontais e verticais, vilas residenciais, loteamentos ou similares no Município de Sorocaba, em prazo exíguo, bem como prevê multa que pode caracterizar grande prejuízo a moradores destes estabelecimentos que não deram causa ao descumprimento das disposições do presente projeto.

Assim, por todo exposto, pode-se concluir que o presente Projeto contraria o interesse público no presente momento para se concretizar.

Por este motivo é que decidimos vetar totalmente o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 18/2023 - Aut. 206/2023 e PL 129/2023.